DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.ICN-6150/2014**
PROCESSO TC/MS	:TC/4866/2013
PROTOCOLO	:1359977
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:JOCELITO KRUG SERC
CARGO DO ORDENADOR	:PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:TERMO DE AJUSTE Nº 007/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADA	:SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA CHAPADAO DO SUL-
OBJETO	: REPASSE FINANCEIRO

EMENTA

TERMO DE AJUSTE - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO – LEI MUNICIPAL Nº 639/2007 – REPASSE DE RECURSOS PARA AUXÍLIO NAS DESPESAS DE CUSTEIO DA ENTIDADE - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre a Prestação do Termo de Ajuste nº 007/2012 (peça 3 - fls. 1/4) celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, como concedente, e de outro lado, a SERC – Sociedade Esportiva e Recreativa Chapadão, CNPJ/MF nº 15.409.444/0001-52, por seu Presidente, Senhor João Felix Boteselle, CPF/MF nº 168.199.850-53, como convenente.

O objeto do convênio consiste no auxílio financeiro para a realização das despesas de custeio da entidade, conforme autorização contida nas Leis Municipais nº 637/2007 e 879/2012, nos termos da Cláusula Segunda (peça 3 - fl. 1).

O prazo de vigência compreende o período de 10 de fevereiro de 2012 até 30 de junho de 2012, nos termos da Cláusula Segunda (peça 3 - fl. 1).

O valor do investimento importa em R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser liberado em parcelas de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme definido na Cláusula Terceira (peça 3 - fl. 2).

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do

feito emitiu a Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-17730/2014 (peça 20 - fls. 1/4), pugnando pela aprovação da presente prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR JAC/SUBSTITUTO-17186/2014 (peça 21 - fl. 1), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas regulares.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Primeira (peça 3 - fl. 1), nos seguintes termos, *verbis*:

> Constitui objeto deste instrumento, repassar recursos financeiros, destinados a despesas de custeio da entidade, para participação no campeonato estadual de futebol de 2012, conforme plano de trabalho parte integrante deste termo.

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico contemplando os seguintes valores líquidos, excluídos, portanto, o valor da contrapartida e dos rendimentos auferidos, diretamente aplicados no projeto. (peça 20 - fl. 3):

Receita		Despesa	
Repasse	R$ 100.000,00	Comprovantes Fiscais	R$ 103.142,93
Recursos Próprios	R$ 3.142,93		
Total	R$ 103.142,93	Total	R$ 103.142,93

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão, asseverando Corpo Técnico (peça 20 - fl. 4), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Termo de Ajuste n° 007/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – CNPJ nº 24.651.200/0001-72, como concedente e a Sociedade Esportiva e Recreativa Chapadão – CNPJ nº 15.409.444/0001-52, como convenente, oferece condições de aprovação.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (peça 21 - fl. 1), *verbis*:

> Os documentos encartados aos autos demonstram que a concessão, a aplicação e a prestação de contas guardam conformidade com a legislação vigente, nos termos da Lei 8.666/93.
>
> Mediante o exposto, opina este Ministério Público de Contas no sentido que o egrégio Tribunal de Contas:
>
> I – Julgue esta Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 07/2012 como **CONTAS REGULARES,** nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012.
>
> II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Assim sendo, conforme demonstra a planilha acima a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Ajuste foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso I e art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 007/2012 (peça 3 - fls. 1/4) celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, como concedente, e de outro lado, a SERC – Sociedade Esportiva e Recreativa Chapadão, CNPJ/MF nº 15.409.444/0001-52, por seu Presidente, Senhor

João Felix Boteselle, CPF/MF nº 168.199.850-53, como convenente, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171 e art. 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator